



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

LEI Nº 497

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRATINHA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.991.

O Povo do Município de Pratinha, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento do Município de Pratinha para o exercício financeiro de 1991, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei CZ\$-1.538.000.000,00 (Um bilhão, quinhentos e trinta e oito milhões de cruzeiros) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

| | |
|----------------------------------|------------------|
| 1.0 – RECEITAS CORRENTES | 1.484.000.000,00 |
| 1.1 – receitas tributáveis | 133.000.000,00 |
| 1.2 – receitas de contribuição | 30.000.000,00 |
| 1.3 – receitas patrimonial | 52.000.000,00 |
| 1.5 – receitas industrial | 9.000.000,00 |
| 1.6 – receitas de serviços | 1.000.000,00 |
| 1.7 – transferências correntes | 1.243.000.000,00 |
| 1.9 – outras receitas correntes | 16.000.000,00 |
| 2.0 – RECEITAS DE CAPITAL | 54.000.000,00 |
| 2.1 – operações de crédito | 10.000.000,00 |
| 2.2 – alienações de bens | 3.000.000,00 |
| 2.4 – transferência de capital | 40.000.000,00 |
| 2.5 – outras receitas de capital | 1.000.000,00 |
| TOTAL DA RECEITA ESTIMADA= | 1.538.000.000,00 |

Art. 3º - A DESPESA, será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos DA ADMINISTRAÇÃO, e conforme o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

A= DESPESAS POR ÓRGÃOS

| | |
|--|----------------|
| 01 – Câmara Municipal | 37.600.000,00 |
| 02 – Gabinete do Prefeito | 24.950.000,00 |
| 03 – Assessoria Jurídica | 3.540.000,00 |
| 04 – Assessoria Técnica | 3.750.000,00 |
| 05 – Departamento Administrativo | 30.030.000,00 |
| 06 – Departamento de fazenda | 33.800.000,00 |
| 07 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos | 630.200.000,00 |
| 08 – Dpto de Educação, Cultura Tur. Esporte e Lazer | 360.005,600,00 |
| 09 – Dpto de Saúde e Assistência Social | 36.240.000,00 |
| 10 – Departamento de agricultura, indústria e Comércio | 7.570.000,00 |
| 11 – Departamento de Água e Esgoto | 7.830.000,00 |
| 12 – Conselho Municipal do Bem estar do menor | 1.000.000,00 |

SUB TOTAL 1.176.515.600,00

13 – reserva de contingência 361.484.400,00

TOTAL 1.538.000.000,00

B = DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS:

| | |
|--|----------------|
| 01 – Legislativa | 37.600.000,00 |
| 03 – Administração e Planejamento | 93.790.000,00 |
| 04 – Agricultura | 8.720.000,00 |
| 05 – Comunicação | 6.750.000,00 |
| 06 – Defesa Nacional e Segurança Pública | 1.550.000,00 |
| 07 – Desenvolvimento regional | 8.000.000,00 |
| 08 – Educação e Cultura | 407.505.600,00 |
| 10 – Habitação e Urbanismo | 169.650.000,00 |
| 11 – Indústria, Comércio e Serviços | 20.000.000,00 |
| 13 – Saúde e Saneamento | 115.480.000,00 |
| 14 – Trabalho | 400.000,00 |
| 15 – Assistência a Previdência | 36.070.000,00 |
| 16 – Transporte | 271.000.000,00 |

SUB TOTAL 1.176.515.600,00

99 – Reserva de Contingência 361.484.400,00

TOTAL 1.538.000.000,00

C = DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 – despesas correntes 670.525.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

| | |
|--------------------------------|-------------------------|
| 3.1 – despesas de custeio | 610.485.000,00 |
| 3.2 – transferências correntes | 60.040.600,00 |
| 4.0 – despesas de capital | 505.990.000,00 |
| 4.1 – investimento | 469.090.000,00 |
| 4.3 – transferência de capital | 33.900.000,00 |
| SUB TOTAL | 1.176.515.600,00 |
| 9.9 – Reserva de Contigência | 361.484.400,00 |
| TOTAL | 1.538.000.000,00 |

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo e Legislativo estão autorizados a:

- a - Abrir créditos suplementares até o limite outorizado pela Lei Nº 4320/64 da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficiente;
- b - Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias conforme disposto no item III do artigo 43 da Lei federal Nº 4320/64;
- c - Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal Nº 4320/64, bem como reserva de contigência;
- d - Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior na forma do parágrafo 2º do artigo 43, da Lei Federal Nº 4320/64;

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- a – Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite prescrito na Constituição Federal;
- b – Realizar operações de crédito no País até o limite de CR\$-10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros) observando a Constituição Federal e as disposições do Senado pertinente a matéria;

Parágrafo Único – Na contratação de empréstimos a que se refere as letras a e b, poderá o Poder Executivo Municipal estipular como garantia subsidiária a vinculação dos recursos referentes as cota-parte do fundo de participação dos municípios e da cota-parte do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços pertencentes ao Município.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1991.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Pratinha
Em 17 de Dezembro de 1990.

Prefeito: José Joaquim Pereira
Secretário: José Juvêncio dos Reis

Cópia da Original